



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.273

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 516/2009** João Pessoa, 30 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 336/09, que dispensou a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Diretora do Centro de Apoio Funcional – CEAF, publicada no Diário da Justiça de 11/03/09. **CUMpra-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 517/2009** João Pessoa, 30 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 337/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para exercer as funções de Diretor do Centro de Apoio Funcional – CEAF, até ulterior deliberação, publicada no Diário da Justiça de 11/03/09. **CUMpra-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 18/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 31 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 19/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 31 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 8ª (oitava) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14:30hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida e os Conselheiros(as) Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessida-

de de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade, com as correções solicitadas pelo Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos, no sentido de que sejam incluídas na Ata as desistências orais, feitas no momento que antecedeu a votação dos editais. A Conselheira Presidente passou para a Ordem do Dia: **item 6.1 - AUTORIZAR a expedição de Editais de Vacância para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância, pelo critério de REMOÇÃO: Edital Nº 10/2009 - REMOÇÃO pelo Critério de Antiguidade para o Cargo de 5º Promotor da promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Rita. Edital Nº 11/2009 - REMOÇÃO pelo Critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande. Edital Nº 12/2009 - REMOÇÃO pelo Critério de Antiguidade para o Cargo de 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. Edital Nº 13/2009 - REMOÇÃO pelo Critério de Merecimento para o Cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande. Edital Nº 14/2009 - REMOÇÃO pelo Critério de Antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. A Conselheira Presidente submeteu as respectivas autorizações a apreciação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade. **item 6.2 - Procedimentos Administrativos Nºs 882/2009 e 921/2009 - REQUERIMENTO** do Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista triplíce, em face do afastamento de suas funções para gozo de férias individuais pelo período de 16 de março de 2009 à 16 de maio de 2009. **PROMOTORES INDICADOS:** Bertrand de Araújo Asfora, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Rosane Maria Araújo de Oliveira, Rodrigo Margues da Nóbrega e José Farias de Sousa Filho. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo fez uso da palavra para informar que dentre os Promotores indicados apenas os Promotores de Justiça Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho integram a primeira metade da lista de antiguidade, passando a fazer a leitura das Resoluções que tratam da matéria e solicitando na oportunidade que o Colegiado indiquem mais três nomes integrantes da primeira metade da lista de antiguidade para compor a lista formada de cinco Promotores de Justiça da mais elevada entrância. Acrescentando que os nomes indicados servirão apenas para compor a lista, recaído a escolha a um dos dois Promotores de Justiça aptos e indicados pelo Procurador José Marcos Navarro Serrano. A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos Conselheiros Presentes. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira, Maria Ferreira Lopes Roseno e Sônia Maria de Paula Maia. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Voto: Ana Raquel de Brito Lira Beltrão, Nilo de Siqueira Costa Filho e Maria Ferreira Lopes Roseno. Conselheiro José Raimundo de Lima. Voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Lincoln da Costa Eloy. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Voto: Maria Ferreira Lopes Roseno, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Maria do Socorro Silva Lacerda. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Voto: Manoel Henrique Serejo Silva, Lincoln da Costa Eloy e Wandilson Lopes de Lima. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Manoel Henrique Serejo Silva, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Maria Ferreira Lopes Roseno. A Conselheira Presidente passou a colher os votos do Colegiado em segundo escrutínio tendo em vista ter havido empate entre os Promotores de Justiça Ana Lúcia Torres de Oliveira (2 votos), Manoel Henrique Serejo Silva (2 votos) e Lincoln da Costa Eloy (2 votos), sendo escolhido a maioria o Promotor de Justiça Manoel Henrique Serejo Silva, com o voto divergente da Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, que votou na Promotora Ana Lúcia Torres de Oliveira. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista quintupla composta pelos Promotores de Justiça: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Maria Ferreira Lopes Roseno, Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho. A Conselheira Presidente passou a colher os votos: Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Voto: Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Voto: Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho. Conselheiro José Raimundo de Lima. Voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, José Farias de Sousa Filho e Manoel Henrique Serejo Silva. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Voto: Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Voto: Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho. A Conselheira Presidente passou a anunciar a formação da lista triplíce, composta pelos Promotores de Justiça: Manoel Henrique Serejo Silva, Rosane Maria Araújo de Oliveira e José Farias de Sousa Filho, escolhendo o Promotor de Justiça José Farias de Sousa Filho. **item 6.3 - Procedimentos Administrativos Nºs 104/2008 - 70/2007 - 89/2008 -****

11/2008 - 003/2008 - 001/2003 - 094/2008 - 90/2008 - 100/2008. **RELATOR:** Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. A Conselheira Presidente informou aos seus pares o adiamento da votação dos referidos Procedimentos em face da ausência do Conselheiro Relator. **item 6.4 - Procedimentos Administrativos Nºs 62/2007 - 53/2004 - 004/2006 - 059/2004 - 55/2006 - 91/2008 - 02/2007 - 50/2005 - 75/2007 - 29/2008 - 102/2008 - 008/2008. RELATORA:** Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Após apresentar seus votos a Conselheira Relatora opinou no sentido da homologação do arquivamento de todos os Procedimentos, sendo acolhido a unanimidade pelo Colegiado. **item 6.5 - Procedimentos Administrativos Nºs 001/2007 - 022/2007 - 001/2006 - 010/2007 - 005/2007 - ICP 004/2007 - 037/2005 - 050/2007 - 023/2008 - 004/2007 - 021/2008 - 009/2008 - 024/2008 - 114/2008 - 032/2007 - 012/2006 - 0132/2006 - 025/2008 - 001/2007. RELATORA:** Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Após apresentar seus votos a Conselheira Relatora opinou no sentido da homologação do arquivamento de todos os Procedimentos, sendo acolhido a unanimidade pelo Colegiado. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 19 de março de 2009. **ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR** Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfbp.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/022  
“Qualidade total é o comprometimento de todos  
que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 26/03/2009 16:00**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 2003.82.00.005405-6** LEONE BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

**2 - 2007.82.00.005760-9** JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**3-2008.82.00.007191-0** JAMILÉ DONASCIMENTO CUNHA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 25.03.2009

**4 - 2009.82.00.000265-4** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 09/15 - R\$ 22.391,66 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) - devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.03.2009



**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**5 - 2008.82.00.00044-0** JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os Embargos para excluir a taxa da rentabilidade da atualização do débito relativo aos contratos nºs 13.0036.702.000493-53 e 13.0036.704.000236-79. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2007.82.10751-0 e desanexe-se. Intimem-se as partes. JPA, 25.03.2009

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**6 - 00.0002317-5** HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). ISTO POSTO, intime-se a CLIPSI para cumprimento da Obrigação de Pagar, referente aos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10% (dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. JPA,

**7 - 93.0000867-6** TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO. Isto posto, mantenho a decisão agravada pela TOALIA S/A - INDUSTRIA TEXTIL por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**8 - 96.0001353-5** ARANI ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIRODO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

**9 - 97.0005259-1** ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**10 - 98.0008318-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARIA JOSE MENESES CUNHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). ISTO POSTO, uma vez manifestado pelo(a) Exequente o seu desinteresse na continuidade do processo, e sendo a execução disponível por parte do credor (art. 5691 do CPC), dê-se baixa e arquivem-se. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. JPA,

**11 - 99.0003767-7** MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x

MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

**12 - 2001.82.00.000913-3** FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADO PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**13 - 2005.82.00.000140-1** SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**14 - 94.0008153-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. JPA, 18.03.2009

**15 - 95.0009577-7** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**16 - 95.0010957-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se. JPA, 24.03.2009

**17 - 2008.82.00.003854-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.03.2009

**18 - 2008.82.00.009752-1** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.03.2009

**133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

**19 - 2004.82.00.008189-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ZITO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**20 - 2007.82.00.006899-1** COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) (...). 2) declaro extinta a Ação Cautelar, nos termos do artigo 267, VIII c/c 796 do CPC, tendo em vista sua dependência com a ação principal. Condeno a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada uma das demandas (principal e cautelar), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**21 - 99.0001331-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A Ação Cautelar, apesar de dependente do processo principal, é autônoma. No caso dos autos não houve requerimento dos beneficiários da assistência judiciária,

também, às fls. 151, há guia de pagamento das respectivas custas processuais. Quanto ao alegado excesso de execução, a via própria para discussão é a impugnação à execução. Publique-se. Decorrido o prazo, certifique-se, após, conclusos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**22 - 98.0002487-5** ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) declaro extinta a Ação Ordinária, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC; 2) (...). Condeno a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor de cada uma das Rés/Requeridas em cada uma das demandas (principal e cautelar), que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**23 - 2000.82.00.004155-3** PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada do substabelecimento de fls. 149. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

**24 - 2007.82.00.009262-2** COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) declaro extinta a Ação Ordinária, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; 2) (...). Condeno a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada uma das demandas (principal e cautelar), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**25 - 2008.82.00.004350-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**26 - 2008.82.00.006536-2** JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, ...

**27 - 2008.82.00.008063-6** ISMAEL DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.03.2009

**28 - 2008.82.00.008826-0** JOSE LINS BEZERRA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Cicero Gomes de Freitas, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor Cicero Gomes de Freitas. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**29 - 2008.82.00.008886-6** SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Silvano Antônio Fidelis, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor Silvano Antônio Fidelis. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**30 - 2008.82.00.009115-4** REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Intime-se o Autor Reginaldo Francisco dos Santos para apresentar a cópia da sentença proferida na ação ordinária nº 2008.82.00.009121-0, bem como a certidão de trânsito em julgado, visto que a sentença acostada aos autos às fls. 65/68 refere-se ao processo 2008.82.00.008821-0. Prazo: 15 (quinze) dias.

**31 - 2008.82.00.009368-0** SÔNIA MARIA BADÚ (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL -

MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.009842-2** ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**33 - 2008.82.00.010085-4** ADAUTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOÃO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**34 - 2008.82.00.010256-5** MARTINHO DANTAS BANDEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**35 - 2008.82.00.010323-5** MARIA DA PENHA DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - 2008.82.00.010397-1** MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**37 - 2008.82.00.010618-2** MANOEL DUARTE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**38 - 2008.82.00.010625-0** JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**39 - 2008.82.00.010681-9** JOSE SABINO DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**40 - 2009.82.00.001116-3** MARIA JOSE CALISTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**41 - 2007.82.00.011182-3** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBRERA GOMES) x FLAVIO BRANDAO BITTENCURT E OUTRO (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER). (...) intemem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**42 - 2008.82.00.009633-4** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ATENDIMENTO MÉDICO INFANTIL DA PARAIBA - AMIP (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). ISTO POSTO, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas (arts. 154 e 244 do CPC), recebo a petição de fls. 147/179 como contestação. À impugnação. Após, vista ao MPF (art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85).

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**43 - 2008.82.00.006573-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x HSBC BANK BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o Réu a pagar à Autora a indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.194,01 (dois mil cento e noventa e quatro reais e um centavo), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da Autora da verba honorária de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. No cumprimento do pagamento da condenação da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2009

**12000 - ACOES CAUTELARES**

**44 - 2000.82.00.003755-0** ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO,

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00



EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BÉRILO RAMOS BORBA, SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) (...). 2) declaro extinta a Ação Cautelar, nos termos do artigo 267, III c/c 796 do CPC, tendo em vista sua dependência com a ação principal. Condeno a Autora/Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor de cada uma das Rés/Requeridas em cada uma das demandas (principal e cautelar), que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**45 - 2008.82.00.006260-9** UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Diante do exposito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 18/22: R\$ 67.571,52 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.03.2009

**46 - 2008.82.00.006898-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 25.03.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**47 - 92.0000146-7** EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante do exposito, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**48 - 92.0006948-7** LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

**49 - 95.0011828-9** VIRGILIO TRINIDADE MONTEIRO (Adv. JOAO TRINIDADE CAVALCANTE, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES) x VIRGILIO TRINIDADE MONTEIRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2009

**50 - 97.0008378-0** CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS x GEOVANE LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.03.2009

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**51 - 2008.82.00.000106-2** FRANCISCO DE ALMEIDA MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANNA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**52 - 2008.82.00.009646-2** PAULO FIRMINO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**53 - 2008.82.00.009776-4** MARGARIDA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**54 - 2008.82.00.009939-6** INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**55 - 2008.82.00.009988-8** MARIA AMÁVEL VIEIRA MOTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA

FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**56 - 2008.82.00.010138-0** LINDALVA FERREIRA PINTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**57 - 2008.82.00.010231-0** DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**58 - 2008.82.00.010278-4** MARCONI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**59 - 2008.82.00.010349-1** MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**60 - 2008.82.00.010670-4** HUMBERTO JOSE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**61 - 2008.82.00.010676-5** MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA SOUSA DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**62 - 2008.82.00.007009-6** CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposito, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12.03.2009

**63 - 2009.82.00.000193-5** CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MARCIO LUIZ SONEGO, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposito, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Providencie a Secretaria a inclusão dos documentos bancários em nome da Impetrante de fls. 55/85 em envelope lacrado, renumerando-se as páginas dos autos, cujo acesso ao conteúdo somente poderá ser feito pelas partes, Juiz Federal, Diretor da Secretaria da 2ª Vara e Supervisor da Seção de Mandado de Segurança. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.03.2009

**64 - 2009.82.00.000549-7** JOSE DA SILVA SOBRINHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposito, nego registro aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2009

### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**65 - 2007.82.00.011171-9** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). (...) intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**66 - 97.0006416-6** IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A autorização para movimentação dos valores depositados na conta nº 0548.005.17.303-8, está consignado na parte final da sentença de fls. 373/391, e independe de alvará. Após a comunicação da CAIXA, acerca do levantamento dos valores depositados na conta judicial referida, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, ....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**67 - 2009.82.00.001960-5** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**68 - 2009.82.00.001961-7** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN VALERIA D. M. FERNANDES) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**69 - 2006.82.00.004884-7** MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**70 - 2006.82.00.002201-9** WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**71 - 2007.82.00.005317-3** WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**72 - 2007.82.00.008193-4** ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**73 - 2008.82.00.006224-5** JOSE TEIXEIRA DE PAULA IRMAO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, LIZAYANA PEREIRA TORRES) x FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**74 - 2008.82.00.009737-5** CECILIANA MARIA DOS SANTOS ANSELMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - 2008.82.00.009740-5** VERA LÚCIA MARQUES COSTA ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**76 - 2008.82.00.009901-3** OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 2008.82.00.009936-0** GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**78 - 2008.82.00.010005-2** REGINALDO FELIPE RODRIGUES (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, IZaura Falcão de Carvalho e MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 2008.82.00.010086-6** MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**80 - 2008.82.00.010127-5** JOSE ROBERTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**81 - 2008.82.00.010133-0** CARLOS ALVES VIEIRA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 2008.82.00.010179-2** DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 2008.82.00.010182-2** MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**84 - 2008.82.00.010197-4** ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA (Adv. MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**85 - 2008.82.00.010200-0** CLEONILDE CARVALHO DE ARAUJO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 2008.82.00.010253-0** EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 2008.82.00.010299-1** FATIMA MARIA DE LIMA PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 2008.82.00.010301-6** JOSIANE GOMES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.010331-4** ISAUARA ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010352-1** RISELDA MARIA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**91 - 2008.82.00.010363-6** ALBA XAVIER DE ALBUQUERQUE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2008.82.00.010366-1** MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FEITOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 2008.82.00.010368-5** LUZENILDA TEIXEIRA MARTINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2008.82.00.010389-2** ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.010390-9** CLEIDE SILVANIA SILVA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**96 - 2008.82.00.010404-5** JOAO PEDROSA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2008.82.00.010410-0** JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE FERNANDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2008.82.00.010415-0** VALDENIR DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2008.82.00.010420-3** WAGNER UCHOA BELMONT (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2008.82.00.010613-3** CARLOS GONCALO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM



ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2008.82.00.010620-0** IRANDI POLICARPO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2008.82.00.010622-4** EDLEUZA MARIA LIMA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2008.82.00.010630-3** MARIA BERNADETE FERREIRA DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2008.82.00.010633-9** ANTONIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2008.82.00.010652-2** REJANE MARIA DE SOUSA RIBEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2008.82.00.010662-5** MARIA DE FATIMA PEIREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2008.82.00.010684-4** MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2009.82.00.000343-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 85.

**109 - 2009.82.00.000360-9** PEDRO BATISTA DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**110 - 2009.82.00.000571-0** JOSÉ JOÃO DE JESUS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 110  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-30  
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-66  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45  
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-20,24  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-55,79  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-69  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-74  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21  
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-83  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-15  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-57  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-84  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-23  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-23  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-7  
 ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-48  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12  
 ANTONIO MORORO SERAFIM-48  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-3  
 ARTUR GALVAO TINOCO-65  
 BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-63  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,11,22  
 BERILIO RAMOS BORBA-14,22,44  
 BETÂNIA SILVEIRA BINI-63  
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-78  
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-42  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40  
 CARLA LUZA MOTTA-63  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-70  
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-6  
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-6  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-65  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-68  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-28,29  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-109  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,51  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-50  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-28,29  
 DAVID SARMENTO CAMARA-67  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-46  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-3  
 DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-63  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-22,44  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-50  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,110

ELIANA SILVA DE ARAUJO-67  
 ELIZABETH MARTOS ZANETTE-63  
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-20,24  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-56,80,81  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32,52  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-68  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,14,16,21,23,46  
 FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-49  
 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA-63  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-35,36,37,38,39,58,59,60,61,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,108  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-62  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21,47  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-73  
 GIBSON LINS DE ARAUJO-6  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-41,65  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-32  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27  
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-73  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-48,49  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-53  
 GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-63  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-6  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32,52  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-109  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-73  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,21  
 IGOR GADELHA ARRUDA-54,77  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-85  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-64  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53  
 IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-78  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-22,44  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-2  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOAO MONTEIRO FILHO-6  
 JOÃO RICARDO COELHO-33  
 JOAO TRINDADE CAVALCANTE-49  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4  
 JOSE ARAUJO FILHO-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,21  
 JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-63  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-30  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-71  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-41,65  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-19  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-26  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-12  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-62  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-72  
 JOSE MARTINS DA SILVA-21,47  
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,110  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,14,66  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11  
 JULIANA REGINA NOVAES-23  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-73  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,21,47,51,53  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-64  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-32  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-34,86  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-13,75  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40  
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-15  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32,52  
 LIZAYANA PEREIRA TORRES-73  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-67  
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-6  
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-7  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-40  
 LUIZ QUIRINO FILHO-76  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-3  
 MANUELA ZACCARA SABINO-70  
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-6  
 MARCIO LUIZ SONEGO-63  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,50,52  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-45  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-70  
 MARCOS RODRIGUES PEREIRA-63  
 MARCUS TULIO CAMPOS-23  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-82  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-62  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1  
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-26  
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-84  
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-73  
 MARIA JOSE DA SILVA-18  
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-69  
 MARIA NORMELI FARIAS-6  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-69  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-7,22,44  
 MAURO CELSO DA SILVA-63  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-15  
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-6  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,52  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-62  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-33  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-62  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-57  
 ODIMAR AGRA-6  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-18  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-2  
 PATRÍCIA ALVES CABRAL-63  
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-15  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-23

PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18,43  
 PEDRO PIRES-70  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-42,65  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-22,44  
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-31  
 RICHARD GALVAO TINOCO-65  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-18,43  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-62  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-3  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-70  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-55,79  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-47  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14,22,44  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-51  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-66  
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-41  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-62  
 SEM ADVOGADO-15,16,17,18,19,20,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,43,44,52,54,55,56,57,58,59,60,61,69,70,71,73,74,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,110  
 SEM PROCURADOR-13,31,40,44,51,53,62,63,64,72,75,109  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-10  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-15  
 SYLVIO TORRES FILHO-15  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-84  
 VALTER DE MELO-40  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-42  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-8  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-109  
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-42  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-42  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16  
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-31  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-45  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,110

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2<sup>a</sup>. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0038**

**Expediente do dia 19/03/2009 13:50**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.005461-3 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...)Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 51.490,77 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos), atualizado até outubro/2007 (vide emenda à inicial de fls. 58/71). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução e da ação ordinária 2000.82.00.2034-3, ressaltando que em face do falecimento dos substituídos JULIO THEMISTOCLES DE ALBUQUERQUE, LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIS SOARES DE MOURA e WALDEMAR DORNELES DOS SANTOS, a expedição de RPV/precatório relativo aos atrasados a eles devidos fica condicionada à habilitação de seus sucessores.

2 - 2008.82.00.005472-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...)Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 47.698,98 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), o qual está atualizado até outubro/2007. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução e da ação ordinária 2000.82.00.2034-3, ressaltando que em face do falecimento do substituído IVONETO LUIZ DE MESQUITA, a expedição de RPV/precatório relativo aos atrasados a ele devidos fica condicionada à habilitação de seus sucessores.

### 240 - AÇÃO PENAL

3 - 2003.82.00.001313-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x GENIVALDO ANTONIO DA SILVA e OUTROS (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). (...)Neste sentido, DECLARO extinta a pretensão punitiva do Estado em face de GENIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE FILHO e SÍLVIA REGINA MENENDEZ COLINDRES DA SILVA, com arrimo no artigo 89, § 5º da Lei 9099/

95. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. Ciência ao MPF. Ciência à SRF. ....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

4 - 2007.82.00.009854-5 JOAQUIM NORBERTO FERREIRA JUNIOR (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, YEDA UEMA FONTES, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA-MITRA ARQUIDIOCESANA DA PARAIBA (Adv. JOAO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes (Joaquim Noberto Ferreira Júnior e Arquidiocese da Paraíba), bem assim ao d. Ministério Público Federal sobre os documentos apresentados pela União às fls. 814/823, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0006369-5 REJANE XAVIER CAVALCANTE x REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOAQUIM CAVALCANTE DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Indeferido o pedido de liberação do saldo reservado para o sucessor ausente, requerido às fls. 215/216. Conforme sentença transitada em julgado, proferida nos embargos à execução, fls. 192/198, foi reconhecida a ilegitimidade da exequente REJANE XAVIER CAVALCANTE, para pleitear o pagamento das diferenças do herdeiro ausente, JOSÉ CAVALCANTE BRITO. Incabível, pois, a rediscussão sobre matéria que foi apreciada e decidida. O r. decisum ora hostilizado, acobertado pelo manto da coisa julgada, somente poderá ser desconstituído através dos instrumentos processuais adequados. Diante do exposto, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso o Patrono formule pedido de habilitação do sucessor da falecida, instruído com a documentação necessária. l.

6 - 2005.82.00.012250-2 ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 371/373, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

7 - 2007.82.00.005191-7 ANTONIO JACOME DE LIMA NETO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 277/280, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

8 - 2007.82.00.006628-3 ANTONIO EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 263/265, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

9 - 2007.82.00.006629-5 BERNADETE DE SOUZA TRINDADE e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 167/171, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

10 - 2007.82.00.006630-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 228/230, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.



11 - 2007.82.00.006764-0 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 220/222, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

12 - 2007.82.00.007131-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido idêntico ao formulado através da petição acostada às fls. 219/221, no qual já me pronunciei sobre a impossibilidade de se reservar valores referentes aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, em favor de advogados que funcionaram na fase de conhecimento, em face da prescrição da presente execução. Cumpra-se o referido despacho no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 90.0003265-2 JOSE HENRIQUES FORMIGA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Relatados, decido. Conforme já mencionado, a parte autora foi intimada a se manifestar sobre o cumprimento do julgado (fls. 134), mas se manteve em silêncio, concordando tacitamente com a satisfação da obrigação. Ademais, a sentença que extinguiu o presente feito (fls. 136), nos termos do art. 794, I, do CPC, transitou em julgado, sem interposição de recurso, levando ao entendimento de que o julgado foi plenamente cumprido. Acrescenta-se, também, que, a partir do momento em que foi requerida a obrigação de pagar, restou evidente a satisfação da obrigação de fazer, pois, caso contrário, não se teria elementos para elaboração da memória de cálculos, necessária ao pagamento de quantia certa e determinada. Dessa forma, não há como voltar, cronologicamente, à fase anterior do processo, para retornar a discussão relativa à obrigação de fazer, uma vez que a matéria foi atingida pelo instituto da preclusão, que obsta à parte revolver questões já consumadas pelo decurso do prazo. ISSO POSTO, indefiro a petição de fls. 145/146 e declaro satisfeita a obrigação de fazer. Retornem os autos ao arquivo.

14 - 93.0001832-9 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que os valores destinados aos exequêntes MARIA FLORES DE JESUS, SEVERINO FERREIRA e SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA já foram devidamente quitados, conforme comprovante de Alvará fls. 421/423. Por outro lado, em relação aos exequêntes MOISES FRANCISCO e PAULO MARINHO OLIVEIRA, falecidos no curso da demanda e já substituídos por seus sucessores a il. Advogada requer a abertura de contas-poupanças nas agências das cidades de Guarabira/PB e Belford Roxo/RJ (fls. 432) em favor dos mencionados substituídos. Inicialmente, observo que já foram abertas contas judiciais em favor dos habilitados, conforme constam às fls. 373. A abertura de conta-poupança, diferentemente do que ocorre na abertura de conta judicial, exige por parte do cliente o comparecimento pessoal ao banco depositário, no caso, a CEF, para assinatura do contrato, apresentação de documentos e preenchimento de dados cadastrais. Assim, faz-se necessário que os substituídos encaminhem-se as agências onde desejam ver depositados os valores referentes à execução, abram as respectivas contas-poupança e informem a este juízo os dados para posterior anulação da transferência dos valores. I.

15 - 2001.82.00.003339-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINDJUF/PB (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

16 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIAÇÃO DE POUAPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Recebo o recurso de apelação, na modalidade adesiva, interposto pela parte ré FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

17 - 2006.82.00.002458-2 TEREZINHA GONZAGA BEZERRA, REPR. POR SEU CURADOR MARIA DO CARMO GONZAGA BEZERRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CAS-

TRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Através do Edital de Interdição (fl. 15), vê-se que foi nomeada curadora da autora a Sr.ª MARIA DO CARMO BEZERRA BARBOSA, no entanto, no RG (fl. 13) consta grafado o nome MARIA DO CARMO GONZAGA BEZERRA. Intime-se, pois, a curadora da autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência indicada.

18 - 2008.82.00.010096-9 CRISTIANE DE SOUZA PINTO REPR SEU ESPOSO FLORIVALDO LUIS BATISTA PIMENTEL (Adv. KALINE GOMES BARRETO, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

19 - 2008.82.00.010119-6 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, em 10 dias, emendar a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive com procuração do advogado habilitado para a causa, em conformidade com os arts. 37 c/c 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento.

20 - 2008.82.00.010123-8 PAULO ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

21 - 2008.82.00.010191-3 HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

22 - 2008.82.00.010310-7 JOAO CORREIA DE LIRA FILHO REP POR SUA ESPOSA FRANCISCA SILVA LIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

23 - 2008.82.00.010403-3 MARIA DOS PRAZERES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

24 - 2008.82.00.010412-4 JOSE MARQUES DE SANTANA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

25 - 2008.82.00.010605-4 CELSO GOMES FERREIRA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

26 - 2008.82.00.010610-8 VERONICA SILVA LIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

27 - 2008.82.00.010614-5 MARIA SALETE DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

28 - 2008.82.00.010623-6 ESMERALDO DOS SANTOS FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

29 - 2008.82.00.010629-7 ELZANI BASTOS DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em segui-

da à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.010636-4 JOSE ALBERTO PONTES DE FARIAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.010642-0 ANTONIA PAZ DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

32 - 2008.82.00.010647-9 MARIA BERNADETE BATISTA DA LUZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

33 - 2008.82.00.010651-0 MARIA DE LOURDES SILVA MOUSINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

34 - 2008.82.00.010658-3 KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

35 - 2008.82.00.010661-3 MANOEL JOSE DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

36 - 2008.82.00.010669-8 JOSE MARINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

37 - 2008.82.00.010672-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

38 - 2009.82.00.000291-5 FRANCISCO IRINEU DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

39 - 2009.82.00.000533-3 MARIA DO CARMO TARGINO DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

40 - 2009.82.00.000537-0 MARIA EMILIA BARROS SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

41 - 2009.82.00.000543-6 MARIA DENISE NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

42 - 2009.82.00.000559-0 ANTONIO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, ve-

rifica-se que a parte demanda em litisconsórcio ativo facultativo, sem que se tenha qualquer referência probatória no que toca ao autor ANTÔNIO HERCULANO SILVA, seja em relação à sua identificação ou a respeito de seu interesse jurídico na causa. Intime-se a parte autora, para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, emende a inicial a fim de cumprir o disposto nos arts. 283 e 296 do CPC.

43 - 2009.82.00.000578-3 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. timação por publicação.

44 - 2009.82.00.000710-0 MARIA DULCE DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

45 - 2009.82.00.000864-4 ALFREDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

46 - 2009.82.00.000896-6 LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

47 - 2009.82.00.000916-8 MARIA DE LOURDES FERNANDES BATISTA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vê-se que a identificação de alguns dos litisconsortes ativos facultativos não corresponde à identidade daqueles citados no cabeçalho da inicial. Emende-a o autor, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, dando adequado cumprimento aos arts. 282 e 283 do CPC.

## 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

48 - 2008.82.00.000575-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...) Ante o exposto, declino da competência deste juízo federal para o foro da Justiça Federal na Cidade de Campina Grande-PB, a fim de que lá seja redistribuído o feito. Uma vez preclusa a presente decisão, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapegando-se e encaminhando-se aqueles à Subseção Judiciária da Cidade de Campina Grande. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.I.

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-46  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-46  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-45,47  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,2  
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-15  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-42  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-47  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-46  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-17  
 André Orlando Duarte do Nascimento-16  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-4  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,2  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-13  
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-3  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-17  
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-43  
 EDSON LUCENA NERI-48  
 ELBA CABRAL DA SILVA-18  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-20  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-44  
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-46  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-46  
 Filipe Diego Cintra Machado-16  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14  
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-4  
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-46  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,7,8,9,10,11,12,48  
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-17  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-46



JALDELENIO REIS DE MENESES-1  
 JOAO RICARDO COELHO-4  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,2  
 JOSE ARAUJO FILHO-5  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-38  
 JOSE LUCIANO GADELHA-4  
 JOSE LUIS DE SALES-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,14  
 Jurandir Fernandes Ferreira-16  
 KADMO WANDERLEY NUNES-21  
 KALINE GOMES BARRETO-18  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-44  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-15  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-13  
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-43  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44  
 NELSON AZEVEDO TORRES-44  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-4  
 Paulo Fernando Saraiva Chaves-16  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-38  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-45,47  
 RENILDA LUNA E SILVA-6  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-43  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-5  
 ROSILENE CORDEIRO-5  
 Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-16  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-13  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-19  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,7,8,9,10,11,12,48  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-21  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,48  
 YEDA UEMA FONTES-4

Setor de Publicação

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 31/03/2009 15:05**

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.000035-6 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE). ....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímim-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2006.82.01.004208-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LEILA TEMOTEIO MOREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ....Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Deixo de condenar os Réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela CEF em virtude de presumir o pagamento destas verbas na esfera administrativa, conforme fundamentação supra, e, em consequência, condeno os réus tão-somente ao pagamento, solidariamente, das custas finais e dos honorários do advogado nomeado curador especial por este Juízo, fixados no parágrafo a seguir. Considerando que a atuação curador especial nomeado, Dr. Saulo Medeiros da Costa Silva, restringiu-se à manifestação de fls. 99/100, fixo-lhe os honorários em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e os Réus, por publicação.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.01.003630-4 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). ....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2009.82.01.000771-5 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Ante o exposto, declino da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal de João Pessoa/PB. 5. Intime-se o Impetrante, com urgência

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 31/03/2009 15:05**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0012332-3 CAMDESA CAMPINA GRANDE DISEL LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.893/894, contra a qual a Exequente interpôs o agravo de instrumento demonstrado às fls. 904/913. 3. Intime-se e aguarde-se o deslinde do agravo acima referido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 31/03/2009 15:05**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2003.82.01.004915-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EDJANE SANTOS DE MELO SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Primeiramente, diante da atuação do Dr. Charles Félix Laime como curador especial para a parte Ré (fls.83), fixo-lhe os honorários no valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim, ou seja, R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do C.J.F, em face de sua atuação a partir das folhas 86, devendo a Secretaria desse juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao curador especial nomeado. 3. Outrossim, considerando a fixação dos honorários acima fixados, em favor do curador especial nomeado à fl.83, infere-se dos autos não lhe assistir razão quanto a promoção da execução de honorários advocatícios requerida às fls.112/113, motivo pelo qual resta prejudicado o pleito nesse aspecto formulado.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2008.82.01.000028-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA) x DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). 1. Em face da certidão supra, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Patos/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas de Defesa SUETÔNIO FERNANDES DA COSTA e EDILEUZA GOMES DE LIMA, arroladas às fls. 57 e 141. 2. Tendo em vista o tempo transcorrido entre a data indicada na certidão de fl. 284v e a presente, solicite-se, na carta precatória acima mencionada, a intimação do Acusado da aludida expedição e do seu objeto. 3. Intime-se a Defesa...

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 2001.82.01.003294-2 IRACEMA SILVANO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0010717-4 MARIA DO SOCORRO GABRIEL DO NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

10 - 00.0024316-7 MARIA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Indefiro o pedido de devolução de prazo quanto à decisão de fls. 381/382, haja vista que não foram demonstrados os motivos de não acesso aos autos. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 385/400, bem como sobre os cálculos de fls. 401/408.

12 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro

o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 386. Intime-se. Prazo: 05 (cinco) dias.

13 - 2004.82.01.000520-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, VALCICLEIDE A. FREITAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x GILBERTO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, tendo em vista a inexistência de condenação ao recolhimento de custas processual. P. R. I.

14 - 2004.82.01.003501-4 ANTONIO MOREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. ....3. Feito isso, dê-se vista ao Exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2006.82.01.004028-6 EDNALDO SOARES DOS SANTOS x JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS x JOSE ESPEDITO DE LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2007.82.01.002487-0 JOSE CANDIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2007.82.01.002696-8 SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.002909-0 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 00.0012078-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x A ELITE ART E DOCORACOES SERIG E CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo pelo período de 30(trinta) dias, formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.262), para os fins do item 4, do despacho de fl.259. 2. Intime-se.

20 - 2005.82.01.001070-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REGINA LUCIA MEDEIROS DE NOBREGA CARVALHO (Adv. REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NOBREGA). Defiro o pedido de fl. 160. Dê-se vista a parte Executada pelo prazo de 05(cinco) dias.

21 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Defiro o pedido de fl. 142, para suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

22 - 2007.82.01.002774-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x FARMABARROS LTDA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME). Defiro o pedido de fl. 163, para suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2009.82.01.000273-0 JOANA VAN ROOIJEN CYSNEIROS (Adv. MARIA PAULA VILLELA VIEIRA DE CASTRO, BRAZ LABANCA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - indefiro o pedido de decretação de revelia formulado pela requerente; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a requerida exhiba nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prova de redação do vestibular 2009 da UFCG da requerente JOANA VAN ROOIJEN CYSNEIROS, sob pena de aplicação de multa diária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Condeno a requerente ao paga-

mento das custas iniciais, mas, tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sem condenação sucumbencial em custas em face da UFCG, tendo em vista a isenção prevista no art. 4º, incisos I e II da Lei nº 9.289/96. Em sendo cumprida a determinação contida nesta sentença, DÊ-SE VISTA À REQUERENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UFCG. Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intímim-se as partes da decisão recursal de fls. 402/403.

25 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....3. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

### 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

26 - 2009.82.01.000443-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN) x JAVAN CABRAL DE MELO (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS). Intime-se a parte autora para os fins do item II, do despacho de fls.78, bem como para se manifestar sobre o teor da petição da União (fls.82/83) referente à eventual apresentação de proposta de acordo. (...II - em seguida, intimem-se as partes, sucessivamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem especificadamente as provas que pretendem produzir e, inclusive, manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação/parcelamento da dívida, conforme interesse anteriormente manifestado parte Ré no penúltimo parágrafo de sua contestação (fls. 25/27)).

### 240 - AÇÃO PENAL

27 - 2008.82.01.001287-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSIVAM MELQUIADES NOBREGA (Adv. ADALBERTO FERNANDES, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). 1. O Acusado JOSIVAM MELQUIADES NOBREGA, em atendimento à determinação contida na decisão de fls. 08/09, através do Advogado constituído à fl. 06, apresentou defesa inicial escrita, às fls. 49/55, oportunidade em que arrolou 03 (três) testemunhas e alegou que: I - a denúncia é inepta porque não expôs o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, de forma a propiciar ao Acusado o pleno exercício do direito de defesa, vez que apontou a prática do crime de descaminho, contudo, não especificou o país de origem da mercadoria apreendida; II - se o laudo de exame merceológico não indicou o país de onde se originaram os produtos apreendidos, não se pode considerar estrangeira a mercadoria apreendida e, conseqüentemente, não há de se falar em crime de descaminho. 2. Decido. 3. O fato de a denúncia não ter especificado o país de origem da mercadoria apreendida não impede que o Acusado se defenda dos fatos que lhe foram imputados, não havendo de se falar em inépcia da denúncia por tal circunstância. 4. Em que pese o laudo de exame merceológico de fls. 47/49 ter informado apenas que os produtos apreendidos são de origem estrangeira, sem indicar o país de procedência da mercadoria, tal fato não é suficiente para descaracterizar, nessa fase inicial do processo, a materialidade do delito, pois esta pode ser corroborada no curso da instrução criminal, por outros meios de prova. 5. Em suma, as alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas orais a serem produzidas no decorrer da instrução processual, razão pela qual a presente ação deve prosseguir, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, no entanto, antes da designação da audiência de instrução e julgamento, deve ser expedida carta precatória à Comarca de Patos/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela cidade (fl. 55). 6. Ante o exposto e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Patos/PB, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 55); 7. Intímim-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 6 supra. 8. Com o retorno das cartas precatórias determinadas no parágrafo 6 supra, conclua(m)-se os autos para designação da audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP. 9. Intime-se o advogado Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho (OAB/PB n.º 4755, primeiro subscritor da petição de fls. 49/55, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, haja vista a inexistência de procuração outorgando poderes de representação ao referido advogado. 10. Cumpra-se, com urgência.



**241 - ALVARÁ JUDICIAL**

28 - 2009.82.01.000518-4 CICERO DA SILVA RIBEIRO (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

29 - 99.0106093-1 QUERUBINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Há notícia nos autos de falecimento das autoras (fl. 51), motivo pelo qual indefiro o pedido de execução de fls. 76/80. 2. Intime-se o advogado deste, bem como para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais das autoras falecidas.

30 - 2007.82.01.002841-2 JAMES RAMOS REINALDO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 212/225, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2007.82.01.003185-0 NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Desta forma, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias: (a) comparecer à Secretaria desta Vara para colher as requisições de fls. 266/269, as quais devem ser desentranhadas dos presentes autos e lhe serem entregues, com a devida certificação e renuneração das folhas; (b) submeter-se à realização dos exames solicitados nas referidas requisições, em órgão público de saúde, entregando os resultados dos mesmos ao perito nomeado por este Juízo, o Dr. Luciano José de Oliveira.

32 - 2008.82.01.001676-1 ERASMO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto: I - indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 67; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.002711-4 ESPÓLIO DE MOISES LIRA BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 2009.82.01.000133-6 RITA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

35 - 2008.82.01.002202-5 ROMULO DA SILVEIRA PAZ (Adv. NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 39, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

36 - 2008.82.01.003173-7 HELIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO (Adv. KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ, JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. S e m condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, em interpretação a contrario sensu). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 31/03/2009 15:05****97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

37 - 2007.82.01.002582-4 AURELIANO M. DO NASCIMENTO E OUTRO x CECILIA DE OLIVEIRA SILVA

E OUTROS x CELESTINO SEVERINO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x JOAO DE ARAUJO E OUTROS x JOAO FRANCISCO SABIA (FALECIDO) E OUTRO x PEDRO INACIO DA SILVA E OUTRO x SEBASTIAO GUEDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ..... 9. Intimem-se, inclusive, a parte autora e o seu advogado para, em face das RPV's expedidas, manifestarem-se acerca da satisfação da obrigação.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

38 - 2001.82.01.004364-2 LUCAS DE CARVALHO CONSTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 135v. Por consequente, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.01.002994-9 ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 74/77, bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.01.003150-6 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/67, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 72/80, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO FERNANDES-27  
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-5  
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-22  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-31  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-13  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,37  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-38  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-7  
 BRAZ LABANCA NETO-23  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,10,15,18  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-34  
 CHARLES FELIX LAYME-6,25  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,15,16,18,37  
 DIANE LINHARES DA CUNHA-5  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-33  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-21,22,25  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,22  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,24  
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-40  
 GIVALDO SOARES DE LIMA-28  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,24  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,24  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,25,32,39,40  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,15,16,18,37  
 JOAO CAMILO PEREIRA-29  
 JOAO FELICIANO PESSOA-17  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4  
 JOSE CEZAR FECHINE-1  
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-3  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-7  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-36  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11  
 JOSEILSON LUIS ALVES-3  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2  
 KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ-36  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-21  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-21,22,25  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6  
 MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN-26  
 MARIA DA GUIA PEREIRA-3  
 MARIA PAULA VILLELA VIEIRA DE CASTRO-23  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-32  
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-35  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-19  
 NEWTON NOBEL S. VITA-4  
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-1  
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-39  
 PAULO LEITE DO CARMO-8  
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-26  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-27  
 REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NOBREGA-20  
 RICARDO POLLASTRINI-13  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-5  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-38  
 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA-1  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-10,29  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-2  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15,16,18,37  
 SEM ADVOGADO-4,28  
 SEM PROCURADOR-4,5,14,23,29,30,31,34,35,36,38,39  
 SERGIO BARBOSA ALVES-5  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,24  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33  
 UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA-7  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-7  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-27  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,30

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 19/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES E REU (todos contra a Caixa Economica Federal), por intermedio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, apelarem no prazo legal da sentença na fase de conhecimento das seguinte acoes ordinarias: **Processo nº 2007.82.02.001748-4.** Autor: FERNANDA TEMOTEO DE AQUINO CARTAXO. **Processo nº 2007.82.02.001724-1.** Autor: HERMANO JOSE ROLIM MEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001552-9.** Autor: ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.002411-7.** Autor: TEREZINHA DANTAS DA COSTA. **Processo nº 2007.82.02.001742-3.** Autor: DEOMIDIO DANIEL DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001587-6.** Autor: JOAO CAROLINO NETO. **Processo nº 2007.82.02.001745-9.** Autor: FRANCISCO DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001697-2.** Autor: FRANCINEIDE SANTOS DE LIMA. **Processo nº 2007.82.02.001590-6.** Autor: DULCILIO ELIAS RAMOS. **Processo nº 2007.82.02.001605-4.** Autor: ESPEDITA GOMES DE LIMA. **Processo nº 2007.82.02.001705-8.** Autor: VERONICA DANTAS MACAMBIRA COELHO. **Processo nº 2007.82.02.001717-4.** Autor: REGINALDO SOARES SARMENTO. **Processo nº 2007.82.02.002403-8.** Autor: OSVALDO RUI DIAS MARTINS. **Processo nº 2007.82.02.001597-9.** Autor: JOSE INACIO DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001667-4.** Autor: TIBURTINO DE ALMEIDA. **Processo nº 2007.82.02.001767-8.** Autor: JOSE VERNIAUD DE ATAIDE. **Processo nº 2007.82.02.001708-3.** Autor: AGAMENON GONCALVES LUCENA. **Processo nº 2007.82.02.001771-0.** Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001636-4.** Autor: MARIA EUNICE DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.003102-3.** Autor: EDELVITA JACOBINO RAMALHO DE ARRUDA. **Processo nº 2007.82.02.003098-5.** Autor: SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO. **Processo nº 2007.82.02.003097-3.** Autor: DORIVAL FERREIRA DE ANDRADE. **Processo nº 2007.82.02.003096-1.** Autor: JOAO MANGUEIRA DE ANDRADE. **Processo nº 2007.82.02.003111-4.** Autor: MARIA ARCOVERDE GOMES. **Processo nº 2007.82.02.003110-2.** Autor: MARIA CRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS. **Processo nº 2007.82.02.003106-0.** Autor: HENRIQUE TRINDADE DE MORAIS. **Processo nº 2007.82.02.003107-2.** Autor: CLARISSA COELHO CARTAXO. **Processo nº 2007.82.02.003094-8.** Autor: ANTONIO LACERDA ROLIM. **Processo nº 2007.82.02.001727-7.** Autor: KAROLINE QUEIROGA CAVALCANTI STUDART DA FONSECA. **Processo nº 2007.82.02.001739-3.** Autor: IVANDRO CARTAXO BRAGA. (Adv. João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520). **Processo nº 2007.82.02.003105-9.** Autor: JOANNA ANGELICA BANDEIRA DA ROCHA. (Adv. João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520, Valdecy Fernandes da Silva Neto – OAB/PB 13837 e Rodrigo Leite Rolim – OAB/PB 13843). **Processo nº 2007.82.02.001501-3.** Autor: RAIMUNDO MARTINS MACIEL. **Processo nº 2007.82.02.001499-9.** Autor: WALDEMIRO SOUTO DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001919-5.** Autor: JOSE PESSOA DANTAS. **Processo nº 2007.82.02.001493-8.** Autor: BARTOLOMEU FEITOZA CABRAL SEGUNDO. **Processo nº 2007.82.02.001801-4.** Autor: GERALDO DIAS DE SOUZA. **Processo nº 2007.82.02.001786-1.** Autor: MANOEL PEDRO SOARES. **Processo nº 2007.82.02.001911-0.** Autor: DALVA FERREIRA GUIMARAES. **Processo nº 2007.82.02.001843-9.** Autor: JOSE EVANDRO VALE LOPES. **Processo nº 2007.82.02.001834-8.** Autor: MARIA SONIA NOBREGA DE ARAUJO. (Adv. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A e Narriman Xavier Da Costa – OAB/PB 10334). **Processo nº 2007.82.02.002000-8.** Autor: MARIA DE ABRANTES DE FIGUEIREDO. (Adv. Helcio Stalin Gomes Ribeiro – OAB/PB 10978). **Processo nº 2007.82.02.001859-2.** Autor: JOSE ROLIM DIAS. **Processo nº 2007.82.02.001903-1.** Autor: ROSALDO MENDES DE OLIVEIRA. (Adv. Antonio Willian Fernandes – OAB/PB 11220, Vanderlanio de Alencar Feitosa – OAB/PB 11288, Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10650 e Donaciano Pereira Donato Junior – OAB/PB 9107). (...) III. Dispositivo 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionada ao pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 30/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 20/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES E REU (todos contra a Caixa Economica Federal), por intermedio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, apelarem no prazo legal da sentença na fase de conhecimento das seguinte acoes ordinarias: **Processo nº 2007.82.02.001777-0.** Autor: FRANCISCO LUIZ DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001665-0.** Autor: FATIMA MARIA ELIAS RAMOS. **Processo nº 2007.82.02.001557-8.** Autor: IRACI BARBOSA DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001752-6.** Autor: IVANDECI GOMES DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001775-7.** Autor: MARIA AUXILIADORA DE LIRA RAMALHO. **Processo nº 2007.82.02.001687-0.** Autor: FRANCISCA FURTUNATA PEREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001821-0.** Autor: CARLOS ANTONIO LIBERATO. **Processo nº 2007.82.02.001631-5.** Autor: FRANCISCO ALDENOR MANGUEIRA. **Processo nº 2007.82.02.0020406-3.** Autor: JOAQUIM PEDRO DE SANTANA. **Processo nº 2007.82.02.001737-0.** Autor: LORMINA PEREIRA GONCALVES. **Processo nº 2007.82.02.002415-4.** Autor: RAIMUNDA VIEIRA DA CONCEICAO. **Processo nº 2007.82.02.001670-4.** Autor: DORACY DANTAS BATISTA. **Processo nº 2007.82.02.001578-5.** Autor: JOAO GONCALVES. **Processo nº 2007.82.02.001614-5.** Autor: JOSE EDEILDES LEITE SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001561-0.** Autor: ESPEDITO MANOEL DE LIRA. **Processo nº 2007.82.02.002407-5.** Autor: MARIA DE LOURDES LIMA LINS. **Processo nº 2007.82.02.002410-5.** Autor: DOMINGOS DUTRA DANTAS. **Processo nº 2007.82.02.001675-3.** Autor: WALTER MARQUES CARTAXO. **Processo nº 2007.82.02.001560-8.** Autor: SEBASTIAO RIVANILDO FERREIRA CARDOSO. **Processo nº 2007.82.02.001596-7.** Autor: JOSE EDSON DA SILVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001664-9.** Autor: ARMANDO DAS NEVES DE MELO. **Processo nº 2007.82.02.001658-3.** Autor: NOSLIN NILSON DE SOUZA MEIRELES. **Processo nº 2007.82.02.001591-8.** Autor: MARIA ADAMIR BANDEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001662-5.** Autor: ALUIZIO DA COSTA MOURA. **Processo nº 2007.82.02.001629-7.** Autor: FRANCISCA DO CARMO LUIZ DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001607-8.** Autor: EXPEDITO ELIAS DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001572-4.** Autor: PAULA FRASSINETTI MACIEL GONCALVES. **Processo nº 2007.82.02.001760-5.** Autor: EUDARLY CAROLINO DE ABREU ANDRADE. **Processo nº 2007.82.02.001628-5.** Autor: FRANCISCA NANCY VASQUES DE ALMEIDA. **Processo nº 2007.82.02.001585-2.** Autor: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO. **Processo nº 2007.82.02.001773-3.** Autor: HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA. (Adv. João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520). **Processo nº 2007.82.02.002192-0.** Autor: FRANCISCA FERREIRA DIAS. **Processo nº 2007.82.02.001808-7.** Autor: MARIA NEUMA GAMBARRA. **Processo nº 2007.82.02.001518-9.** Autor: ELISAFHAN GOMES DE AS. **Processo nº 2007.82.02.001548-7.** Autor: EDILSON LISBOA. **Processo nº 2007.82.02.001542-6.** Autor: FRANCISCO ESTRELA DANTAS. **Processo nº 2007.82.02.001519-0.** Autor: LILIANE PEREIRA TAVARES. **Processo nº 2007.82.02.001800-2.** Autor: MARIA TELMA ROLIM CARTAXO. **Processo nº 2007.82.02.001825-7.** Autor: ALLAN MARTINNE GONCALVES MENDES. (Adv. Marcos Antonio Inacio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A e Narriman Xavier Da Costa – OAB/PB 10334). **Processo nº 2007.82.02.001881-6.** Autor: FRANCISCO IVAN BRAGA. **Processo nº 2007.82.02.001873-7.** Autor: DAGMAR TORREAO XAVIER. (Adv. Antonio Willian Fernandes – OAB/PB 11220, Vanderlanio de Alencar Feitosa – OAB/PB 11288, Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10650 e Donaciano Pereira Donato Junior – OAB/PB 9107). **Processo nº 2007.82.02.001939-0.** Autor: FRANCISCO SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB/PB 12060 e Osmando Formiga Ney OAB/PB 11956). (...) III. Dispositivo 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionada ao pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 31/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 21/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) **Processo nº 2004.82.02.002623-0.** Autor: GERALDA PINHEIRO DO REGO NASCIMENTO (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A).



**Processo nº 2004.82.02.002893-6**, Autor: VALDIR ANTONIO DA SILVA. **Processo nº 00.0029725-9**, Autor: MOZART GONCALVES DA SILVA. **Processo nº 2005.82.02.000470-5**, Autor: JOSE ROSENDO DOS SANTOS NETO. **Processo nº 2004.82.02.000737-4**, Autor: REGINA BATISTA DE SOUSA. **Processo nº 2002.82.01.000937-7**, Autor: FRANCISCO GOMES DE SA. **Processo nº 2002.82.01.003801-8**, Autor: JOAO MOREIRA SOARES. **Processo nº 2002.82.01.000926-2**, Autor: ANTONIO CAU FILHO. **Processo nº 2004.82.02.001179-1**, Autor: FRANCISCA MARIA GONCALVES. **Processo nº 2004.82.02.000691-6**, Autor: EDILSA MENDES PEDROSA. **Processo nº 2003.82.02.000593-5**, Autor: JOSE ALVES BRAGA, todos esses tem como advogados: (Adv. Jose Alves Formiga – OAB-PB 5486, Adv. Marta Rejane Nobrega – OAB-PB 5936 e Adv. Osmando Formiga Ney – OAB-PB 11.956). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 31/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 22/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) **Processo nº 2001.82.01.000342-5**, Autor: EURICO PAULO DE OLIVEIRA. **Processo nº 2004.82.02.002616-2**, Autor: MARIA ROSALINA MACENA. **Processo nº 2002.82.01.001982-6**, Autor: MARIA BEZERRA MENDES. **Processo nº 2004.82.02.002619-8**, Autor: MARIA OZELITA MACENA DUARTE. **Processo nº 2002.82.01.004128-5**, Autor: VANDERLEIA DANTAS DE OLIVEIRA. **Processo nº 2005.82.02.000321-0**, Autor: REGINA DUARTE DA SILVA. **Processo nº 2003.82.01.002383-4**, Autor: ANTONIO RODOLFO DINIZ, tendo esses autos como Procurador comum: (Adv. Andre Costa Barros – OAB-PB 3718-A). **Processo nº 2004.82.02.000947-4**, Autor: RAIMUNDA CANDIDO DE SOUSA. (Adv. Daniel Pinto Nobrega Gadelha – OAB-PB 8883, Adv. Carlos Antonio de Araujo Bonfim – OAB-PB 4577). **Processo nº 2004.82.02.000603-5**, Autor: RAIMUNDA CANDIDO DE SOUSA. (Adv. Daniel Pinto Nobrega Gadelha – OAB-PB 8883). **Processo nº 2005.82.02.000203-4**, Autor: RITA TEREZA MELO DO NASCIMENTO. (Adv. Daniel Pinto Nobrega Gadelha – OAB-PB 8883, Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 31/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000072-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007737-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ANTONIA JANDIRA DUARTE SOARES  
**DEVEDOR(ES):** ANTONIA JANDIRA DUARTE SOARES – CPF: 139.272.994-72  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **559**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000074-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007715-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: JOALICE ALVES ALBINO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** JOALICE ALVES ALBINO DA SILVA – CPF: 689.855.684-34  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou

garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **575**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000075-7/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007713-3CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: SEVERINA CORDEIRO NUNES LEANDRO FLORENCIO  
**DEVEDOR(ES):** SEVERINA CORDEIRO NUNES LEANDRO FLORENCIO – CPF: 269.611.994-53  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **927,79 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **501**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000076-1/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007714-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: JANET CLAIR LINS MONTENEGRO  
**DEVEDOR(ES):** JANET CLAIR LINS MONTENEGRO – CPF: 408.092.854-87  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **537**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000077-6/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007797-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LÚCIA DE FÁTIMA GARCIA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** LÚCIA DE FÁTIMA GARCIA DA SILVA – CPF: 632.224.694-15  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **487**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000078-0/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007828-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: CLEONICE SOUTO DE OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):** CLEONICE SOUTO DE OLIVEIRA – CPF: 072.466.334-72  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **504**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000079-5/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007807-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA COUTINHO  
**DEVEDOR(ES):** FERNANDO AUGUSTO FERREIRA COUTINHO – CPF: 789.111.504-44  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIARIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **591**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000080-8/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007808-3CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: FRANCISCA MARIA DE MOURA SOUSA  
**DEVEDOR(ES):** FRANCISCA MARIA DE MOURA SOUSA – CPF: 395.879.084-49  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **628**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000081-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007809-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: GRACE ANNY TEODOSIO DE CARVALHO  
**DEVEDOR(ES):** GRACE ANNY TEODOSIO DE CARVALHO – CPF: 789.713.654-04  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.032,93 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **493**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000089-9/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007733-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ALCILETE MARIA DA CONCEICAO  
**DEVEDOR(ES):** ALCILETE MARIA DA CONCEICAO – CPF: 603.040.734-15  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **668**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000085-0/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007835-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: CLAUDETE MONTEIRO BEZERRA  
**DEVEDOR(ES):** CLAUDETE MONTEIRO BEZERRA – CPF: 569.125.954-72  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.594,69 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **422**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara